



DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em 30/06/15  
Secretaria Legislativa

MENSAGEM Nº. 12 /2015 – GAG

Brasília, 25 de junho de 2015.

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,**

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa do Distrito Federal o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal e dá outras providências”.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, em anexo.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com fulcro no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

  
**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada **CELINA LEÃO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 522 /2015  
Folha Nº 01 Jorged

APLE 25/06/2015 18:02

819335



**DISTRITO FEDERAL**

**PROJETO DE LEI PL 522 /2015**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Altera a Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal e dá outras providências".

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2014.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no lado direito da página.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Gabinete do Secretário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 36 /2015 - GAB/SEF

Brasília, 24 de junho de 2015.

**Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,**

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e posterior envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal, anteprojeto de lei que altera a Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal e dá outras providências".

A presente proposta decorre, primeiramente, das dificuldades operacionais para a efetiva execução das providências impostas pela recente Lei nº 5.422, de 2014, tendo em vista que não foi dado um prazo para que a Administração pudesse se preparar e se estruturar para realizar o estudo econômico, nos moldes exigidos pela referida Lei.

Não se pode negar a importância de o Poder Executivo elaborar os estudos econômicos de que cuida a norma que ora se pretende alterar, ainda mais quando se sabe que a política fiscal, especialmente no que tange à concessão de benefícios e incentivos fiscais, é fator que influencia diretamente tanto a economia local quanto as contas públicas. Neste ponto, a iniciativa parlamentar, materializada na Lei nº 5.422, de 2014, merece aplausos.

Todavia, a realização dos referidos estudos exige, por parte do Poder Executivo, um aprimoramento (muito salutar, diga-se de passagem) da sua estrutura, o que, em virtude das peculiaridades da Administração Pública, demanda um prazo de tempo razoável para adequação.

Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF-DF  
SBN Q. 2 Bl. A, Ed. V. do Rio Doce, 13º Andar, CEP 70.040-909 - Brasília-DF  
Telefone: (61) 3312-8114/3312-8100

Rec. Protocolo Legislativo

PL Nº 522 /2015

Folha Nº 03 Ingrid

Ademais, é de se destacar que a concessão de benefícios e incentivos fiscais se submete à rígida disciplina da Lei de Responsabilidade Fiscal e, no tocante ao ICMS, aos ditames da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, que “dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, e dá outras providências”, envolvendo a participação de todas as demais Unidades da federação, os quais representam, por si só, um eficiente mecanismo de controle.

Deste modo, o que se propõe é a prorrogação do termo inicial de vigência da Lei nº 5.422, de 2014, para 1º de janeiro de 2017.

São essas as razões que justificam o encaminhamento deste anteprojeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Ante os elementos motivadores, ora expostos, recomenda-se que a presente proposição tramite em regime de URGÊNCIA, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,

  
**LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA**  
Secretário de Estado de Fazenda



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Assessoria de Plenário e Distribuição

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 522/15 que “altera a Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, que ‘dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação das políticas fiscais, tributárias e creditícias, do Governo do Distrito Federal”.

**Autoria:** Poder Executivo

Ao SPL para indexações, Secretaria Legislativa para inclusão na Ordem do Dia, informando que a matéria tramitará em **Regime de Urgência** (art. 73, LODF), em análise de mérito e admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, “s”) e, admissibilidade na CCJ (RICL, art.63, I)

Em 01/07/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Secretário Substituto

Protocolo Legislativo  
PL Nº 522 / 2015  
Folha Nº 05 *Imryd*